



**SINPOL-TO**  
**SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Fundado em 14 de abril de 1990  
CNPJ: 25.042.615/0001-01

**NOTA INFORMATIVA E EXPLICATIVA**

Caros filiados do Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Tocantins,

Como é do conhecimento de todos os filiados, o Sindicato tinha contrato de prestação de serviços de assessoria jurídica com o escritório MANZANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Em 30/11/2016, o então presidente, Moisesmar Marinho, assinou contrato com a Manzano Advocacia, para a prestação dos seguintes serviços e com o seguinte valor:

**Cláusula 2ª.** A defesa da Contratante e seus filiados terá abrangência nos seguintes ramos do

Direito:

- Direito Administrativo: atuação em toda a esfera administrativa, de todos os entes políticos e nas três esferas dos poderes;
- Direito Penal: atuação na Justiça Estadual e Federal, com exceção dos crimes dolosos contra a vida;
- Juizados Especiais Criminais: atuação no âmbito Estadual e Federal;
- Mandados de Segurança
- Ações Cíveis: limitadas às demandas que envolvam direitos inerente à função policial, bem como direito de família (excluídos direito sucessório);

**4 – DOS HONORÁRIOS**

**Cláusula 5ª.** Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, **A CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Além do valor mensal, o contrato previa a duração de 12 meses e o pagamento de honorários advocatícios, da seguinte forma:



**SINPOL-TO**  
**SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Fundado em 14 de abril de 1990  
CNPJ: 25.042.615/0001-01

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese do ajuizamento de ações favoráveis à **CONTRATANTE** ou a seus filiados, e sendo estes beneficiados com a sentença, fica estipulado o percentual de 20% de honorários sobre o valor total da condenação, sem prejuízo do disposto na cláusula 9ª, parágrafo 3º.

**Cláusula 6ª.** O presente contrato é por tempo determinado, tendo a duração de 12 (doze meses), iniciando-se em 01/12/2016 e findando-se em 01/12/2017.

Destarte, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Palmas-TO, 30 de novembro de 2016

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Em que pese o contrato ser assinado em 30/11/2016, sua vigência seria de 01/01/2016 a 01/12/2017, porém, na data de 10/11/2017, o então presidente, Ubiratan Rebello, assinou Termo Aditivo ao contrato, prorrogando seu vencimento para 16/04/2020.



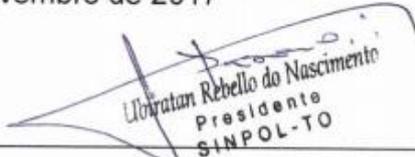
**SINPOL-TO**  
**SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Fundado em 14 de abril de 1990  
CNPJ: 25.042.615/0001-01

**Cláusula 1ª:** Fica o presente instrumento contratual prorrogado até 16/04/2020, a partir de seu vencimento.

**Cláusula 2ª** – Nesse primeiro período de prorrogação não haverá reajuste no valor da contratação inicial, sendo que após o transcurso lapso temporal de 12 (doze) meses, haverá reajuste com base no IGPM acumulado no período.

**Cláusula 3ª** - Permanecerão inalteradas todas as demais disposições contratuais.

Palmas-TO, 10 de novembro de 2017

  
Ubiratan Rebelo do Nascimento  
Presidente  
SINPOL-TO

Pois bem, em 05/07/2017, mesmo tendo um contrato em vigência com a Manzano Advocacia, o Sindicato firmou outro contrato, por meio do então presidente, Ubiratan Rebelo, para a prestação dos seguintes serviços:

**Cláusula 1ª.** O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços de assessoria jurídica na esfera judicial e extrajudicial pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, inerente a todos os atos e ações necessárias para a defesa da legalidade e constitucionalidade da Lei nº 2.851/2014, bem como o recebimento dos valores retroativos/passivo advindos da geração de direito dos servidores filiados à Contratante.

Para tanto, ficou estipulado que este contrato não teria pagamento mensal, sendo estipulados honorários advocatícios, da seguinte forma:



**SINPOL-TO**  
**SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Fundado em 14 de abril de 1990  
CNPJ: 25.042.615/0001-01

**Cláusula 2ª.** Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o percentual de **20%** (vinte por cento) do total dos valores apurados e reconhecidos como de direito aos filiados, relativo aos valores retroativos/passivo inerente à Lei 2.851/2014, além dos honorários sucumbenciais.

LEANDRO MANZANO SORRO  
OAB/TO 4.792

O contrato seria por tempo indeterminado e estipulava multa em caso de rescisão, pactuados da seguinte maneira:

**Cláusula 3ª.** O presente contrato é por tempo indeterminado, findando-se com a consumação de seu objeto.

**Cláusula 5ª.** O presente contrato é por tempo indeterminado, tendo sua validade enquanto não houver concretização de seu objeto.

**Parágrafo Primeiro.** Caso ocorra pedido de rescisão antes do consecução do objeto deste instrumento, seja em âmbito judicial ou extrajudicial, caberá a parte que requerer a rescisão pagar à outra parte a quantia equivalente ao percentual **10% (dez por cento)**, a ser calculada sobre o valor total apurado na data do ato rescisório, como devido a todos os servidores filiados, inerente à quantia total do retroativo/passivo gerado pela Lei nº 2.851/2014, além de indenização por perdas e danos advindos.



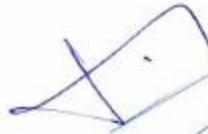
**SINPOL-TO**  
**SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Fundado em 14 de abril de 1990  
CNPJ: 25.042.615/0001-01

**8 – DO FORO DE ELEIÇÃO**

**Cláusula 9ª.** Fica eleito o Foro da Cidade de Palmas-TO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

Destarte, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Palmas-TO, 05 de julho de 2017

  
  
LEANDRO MANZANO SERRUCHE  
OAB/TO 4.792

End. 336 Norte, Alameda 02, lote 04, salas 304 e 305, Ed. Palmas Business Center • manzanoadvocacia.com.br • @manzanoadvocacia • Tel. (63) 3215 7571

*Sinthia J. Lopes Mendonça*

Em 30/11/2020, o Sindicato notificou o escritório Manzano Advocacia manifestando o desejo de rescindir o contrato e, ato contínuo, solicitando o substabelecimento das ações.

Não é demais lembrar que, em relação à Lei nº 2.851/14, a defesa feita pela Manzano Advocacia nos autos da Ação Civil Pública nº 0025725-32.2017.8.27.2729 proposta pelo Estado do Tocantins, não obteve o resultado almejado por toda a categoria policial civil, vez que, como se sabe, a sentença prolatada decidiu pela inconstitucionalidade da referida lei.

Assim, no sentido de buscar reverter essa decisão, o Sindicato entendeu pela mudança da assessoria jurídica no que se refere à Ação Civil Pública.



**SINPOL-TO**  
**SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Fundado em 14 de abril de 1990  
CNPJ: 25.042.615/0001-01

Em resposta, a Manzano Advocacia apresentou a contranotificação, no dia 07/12/2020, cobrando o valor de 10% sobre o valor do retroativo/passivo gerado pela Lei nº 2.851/14, valor esse impossível de ser calculado, pois a referida lei ainda não gerou nenhum retroativo aos policiais, uma vez que, conforme mencionado acima, o Estado tem em seu favor a decisão da Ação Civil Pública.



Diante do exposto, requer-se à entidade sindical o recebimento da presente Contranotificação, em todos os seus termos, bem como seja dado cumprimento ao disposto no Parágrafo Primeiro, da Cláusula 5ª do Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica – Judicial e Extrajudicial firmado na data 05/07/2020, no sentido de que o Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Tocantins – SINPOL/TO proceda o integral pagamento de 10% (dez por cento), no prazo de 48hs, sobre o valor total apurado como devido a todos os servidores filiados, inerente à quantia total do retroativo/passivo gerado pela Lei nº 2.851/2014 no momento do ato rescisório.

Palmas - TO, 07 de dezembro de 2020.

  
Leandro Manzano Sorroche  
OAB/TO 4.792

Como o Sindicato, por questões óbvias, não efetuou nenhum pagamento, a Manzano Advocacia ajuizou ação de arbitramento de honorários com pedido de tutela de urgência cautelar.



**SINPOL-TO**  
**SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Fundado em 14 de abril de 1990  
CNPJ: 25.042.615/0001-01

Na ação, que tramita na 2ª Vara Cível de Palmas, a Manzano Advocacia pleiteia, entre outras coisas:

**DOS PEDIDOS**

Diante de todo o exposto, requer-se:

a) Sejam deferidas, *initio litis* e *inaldita altera parts*, as tutelas de urgência de natureza cautelar, com fundamento nos artigos 300 e 301 do Código de Processo Civil, nas modalidades de:

a.1) **Arresto de crédito**, no sentido de determinar ao Estado do Tocantins, com a finalidade de proceder à retenção de 20% (vinte por cento) do repasse mensal empreendido à

entidade sindical, oriundo do desconto empreendido nas contribuições mensais dos filiados para uma conta judicial vinculada ao presente processo;

a.2) **Arresto de bens**, no sentido de determinar o bloqueio dos seguintes bens móveis:

a.2.1) VW/VOYAGE, 1.6L, MB 5, 2018/2019, COR PRETA, PLACA QKD3290;

a.2.2) VW/NOVO VOYAGE, CL MBV, 2016/2017, COR BRANCA, PLACA QKK4545;

a.2.3) HONDA/CG 125 FAN ES, 2012/2013, COR PRETA, PLACA OLJ9319.

a.3) **Registro de protesto contra alienação de bem** pelo Cartório de Registro de Imóveis na matrícula do seguinte imóvel:

a.3.1) ACSU SE 100 (1002 SUL), AV. TEOTONIO SEGURADO, CONJ. 01, LOTE 07, PALMAS – TO.



**SINPOL-TO**  
**SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Fundado em 14 de abril de 1990  
CNPJ: 25.042.615/0001-01

O pedido liminar pedido pela Manzano Advocacia foi indeferido pelo Magistrado, sob os seguintes argumentos:

O pedido antecipatório não merece guarida.

Primeiro por que seu pedido antecipatório já apresenta como satisfativo, confundindo com o mérito.

Segundo, por que a constrição de bens ou valores antes de mesmo da citação do requerido é temerários, principalmente por que ainda não foram julgados os méritos das demandas.

Ademais, não vislumbro qualquer perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo em sendo indeferida a medida.

Os tribunais têm firmado entendimento de indeferir o pedido de antecipação de tutela por não restar configurada do o perigo.

A Diretoria do Sinpol-TO reforça que não medirá esforços para garantir que os direitos da categoria policial civil sejam assegurados, e não admitirá qualquer tipo de ameaça que tenha por objetivo fazer com que nossos direitos não prosperem.

Palmas-TO, 21 de dezembro de 2020.



**SUZI FRANCISCA DA SILVA**  
Presidente do SINPOL-TO